



EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(PL 2337/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 10-A da Lei nº 9.249/95, constante do art. 2º do substitutivo do Relator, a seguinte redação:

“Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas isentas, excetuadas exclusivamente as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os §§ 4º e 5º deste artigo e o art. 10-B desta Lei, ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de **quinze por cento** na forma prevista neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Entendemos que alterar a alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente nos lucros e dividendos para quinze por cento seja o caminho mais alinhado à necessidade arrecadatória do Estado e à conservação dos investimentos importantes para o País.

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para aprovarmos esta Emenda.

Sala das Sessões, em 1º de Setembro de 2021

WELLINGTON ROBERTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219117114000>



Líder do PL

Apresentação: 01/09/2021 18:42 - PLEN
EMP 170 => PL 2337/2021

EMP n.170



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219117114000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wellington Roberto)

Dê-se ao caput do art. 10-A da Lei nº 9.249/95, constante do art. 2º do substitutivo do Relator, a seguinte redação: “Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas isentas, excetuadas exclusivamente as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os §§ 4º e 5º deste artigo e o art. 10-B desta Lei, ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de quize por cento na forma prevista neste artigo.”

Assinaram eletronicamente o documento CD219117114000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

